



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.699, DE 2017
(Dos Srs. Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro)

Inscreve o nome de ÉNEAS FERREIRA CARNEIRO no Livro dos Heróis da Pátria.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de ÉNEAS FERREIRA CARNEIRO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007 dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria e determina que se destina ao “*registro perpétuo do nome de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo*”.

Nesse escopo, a presente proposição tem por objetivo indicar o nome do Doutor Enéas Ferreira Carneiro para tão importante honraria.

Nascido em Rio Branco, no Acre, em 5 de novembro de 1938, foi um conceituado médico cardiologista, físico, matemático, professor, escritor e teve relevante papel na política nacional.

Fundou o Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), onde, com poucos recursos, conseguiu grande projeção justamente por tratar com seriedade e extrema competência temas essenciais para sociedade brasileira.

Candidatou-se à Presidência da República nos anos de 1989, 1994 e 1998, além da prefeitura de São Paulo em 2000. Dois anos depois foi eleito Deputado Federal por São Paulo, com mais de um milhão e meio de votos.

Seu valoroso nacionalismo e sua oposição ao comunismo o qualificam como herói da pátria, por haver se somado aos defensores dos valores nacionais e ao conservadorismo patriótico, contribuindo assim para a defesa de nossa democracia e construção de um país mais justo, tendo empenhado sua vida sendo um brilhante profissional e, ao final, sendo um exemplo de político a ser seguido.

No último dia 6 de maio completou-se 10 anos de seu falecimento e, após todos esses anos de crise na política brasileira, restou evidenciado que o Doutor Enéas foi, de fato, um homem à frente de seu tempo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.

JAIR BOLSONARO

Deputado Federal – RJ

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 13.433, de 12/4/2017](#))

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.229, de 28/12/2015](#))

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

FIM DO DOCUMENTO